



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>39403/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., inscrita no CNPJ 04.104.117/0001-76, em face da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, cuja finalidade foi apontar suposta desobediência da ordem cronológica de pagamentos, em descumprimento ao previsto no *caput* do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

Mediante o Julgamento Singular nº 385/ILC/2020 (documento digital 125828/2020), o Conselheiro Relator Isaias Lopes da Cunha julgou procedente a presente Representação de Natureza Externa, com a imputação de multas e expedição de determinação.

O Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez, ex-Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, interpôs, mediante advogado constituído nos autos, embargos de declaração (documento digital 201018/2020).

O Conselheiro Relator Isaias Lopes da Cunha, por intermédio da decisão constantes no documento digital 207326/2020, após conhecer e receber em efeito suspensivo o embargo de declaração, promoveu seu encaminhamento à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) a fim de que houvesse “(...) a triagem da SECEX especializada (...). Neste sentido, segue íntegra da conclusão do Relator:

Diante do exposto, constato o atendimento dos pressupostos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, e **CONHEÇO** os presentes Embargos de Declaração, os quais **RECEBO NO EFEITO SUPENSIVO**, conforme previsão contida no § 1º, do art. 69, da Lei Complementar 269/2007 c/c com os artigos 272, inciso III, 273 e 276, todos da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à SEGECEX para triagem da SECEX especializada, com certificação na capa dos autos, encaminhando para a SECEX especializada, para análise do mérito recursal, nos termos do artigo 271, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso.





É o breve relato do essencial.

Da análise do teor da decisão do Conselheiro Relator constante no documento digital 207326/2020, conclui-se que a finalidade da remessa dos autos à Segecex é que esta unidade efetue a “triagem” de qual seria a Secretaria de Controle Externo (Secex) competente para efetuar a manifestação técnica prevista no parágrafo 2º do artigo 271 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Não se vislumbrou, dentre as competências imputadas à Segecex pelo artigo 3º da Resolução Normativa 7/2018-TP-TCE-MT, a incumbência de efetuar a “triagem” ou estabelecer, de modo prévio, qual é a unidade responsável pela instrução de determinado processo. Sua competência, conforme previsto no inciso XVIII do artigo 3º da supracitada Resolução Normativa, é decidir eventual conflito de competência entre as unidades integrantes de sua estrutura, o que ocorre em razão da negativa de alguma Secex em instruir determinado processo (conflito negativo), ou, de modo contrário, o desejo de efetuar sua instrução (conflito positivo).

Não obstante as considerações anteriores, a Representação de Natureza Externa trata de possível inobservância à ordem cronológica de pagamentos pela gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, o que, em primeira análise, deve ser instruído pela Secex de Administração Estadual, face à competência prevista no item 3<sup>1</sup> do tópico 8.2 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 7/2018.

Por fim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para conhecimento, nos termos do inciso I do artigo 89 do Regimento Interno do TCE-MT, e, após análise, remessa à Secex de Administração Estadual para manifestação nos termos do parágrafo 2º do artigo 271 do Regimento Interno TCE-MT.

É a informação que se submete à deliberação do Secretário-Geral de Controle Externo.

Cuiabá, MT, 02/10/2020

Maurício Barbosa de Freitas  
Auditor Público Externo

<sup>1</sup> Tópico 8.2 – Temas de Fiscalização  
(...)  
Ordem cronológica de pagamentos;  
(...)

